

Of. Pres. ABMES nº 018/2020

Brasília/DF, 18 de junho de 2020.

Ao Senhor
Luiz Roberto Liza Curi
Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE)

Assunto: Oferta de estágios e atividades de laboratório durante a pandemia

Senhor Presidente,

Diante da publicação da [Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020](#), especialmente nos pontos que se dirigem ao Conselho Nacional de Educação (CNE), cumpre ao setor trazer algumas questões surgidas após a sua divulgação, as quais se confia e espera sejam elucidadas.

A propósito, confirmam-se em destaque os principais trechos do mencionado regulamento:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/06/2020 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 62
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º (...)

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

(...)

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

II - a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020; e

III - a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Houve, portanto, uma importante alteração concernente à transição de uma expressa vedação¹ para um cenário de possibilidade de oferta desde que respeitadas as seguintes condições, *litteris*:

1. (...) obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE; e
2. (...) constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

O primeiro ponto, ao trazer uma vedação direcionada aos **cursos que não estejam disciplinados pelo CNE**, fez surgir alguns questionamentos que, mesmo diante da primazia das DCNs vigentes, demanda um melhor esclarecimento desse ponto exatamente para que as IES possam debater no âmbito de NDE seus planos de trabalho.

Assim, reputamos necessária sejam respondidas as seguintes questões:

1. Considerando que, em regra, as DCNs não trazem em suas resoluções distinção que focalize a modalidade da oferta, portanto inexistindo qualquer vedação para oferta por meio de TIC de atividades práticas de estágio ou laboratório desde as mais antigas Diretrizes até as atuais, a

¹ Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 com a redação dada pela Portaria nº 345, de 19 de março de 2020*
§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

(*)Ambas expressamente revogadas pela Portaria nº 544, de 17 de junho de 2020.

questão é se o arcabouço vigente é o suficiente para as IES balizarem a estruturação emergencial dos planos de trabalho relativos à oferta de laboratório e estágio a serem apensados aos projetos pedagógicos dos cursos? Nessa linha, portanto, a inexistência de vedação ou de autorização expressa nas DCNs, ou seja, a omissão das Diretrizes quanto à oferta de estágio e laboratório com utilização de TIC, é suficiente para que as IES selecionem esses cursos em que é possível a substituição visando a elaboração dos respectivos planos de trabalhos? Ou seja, diante da omissão das DCNs as IES estão autorizadas a utilizar prática remota para estágio e laboratório, conforme definição do NDE desses cursos?

2. Considerado as alterações promovidas pela Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que alterou a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, especificamente em relação ao termo: ***nos limites estabelecidos pela legislação em vigor***, que foi considerado expressa remissão à Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, para assim consolidar que a limitação de 40% ***não*** se aplica ao cenário atual, a questão dirigida ao CNE diz respeito à convicção de que a substituição autorizada pela Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020 também não está limitada ao percentual de 40%, podendo a substituição extrapolar esse percentual sem ofensa à regulação vigente?

O segundo ponto é de simples compreensão e de automática aplicabilidade, desde que as questões acima estejam elucidadas. O entendimento do setor é que as instituições discutirão no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e órgãos colegiados analisando pontualmente a complexidade das práticas profissionais e das práticas que exijam laboratórios especializados para assim deliberarem a respeito da implementação de alternativas para desenvolvimento de forma não presencial de tais atividades.

A questão é saber: Em quais cursos a substituição pode ser feita pelo NDE e se as Diretrizes vigentes bastam à essa estruturação de planos de trabalhos para o cenário emergencial enfrentado?

As referências contidas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE), trouxeram importantes sugestões que irão balizar a formulação dos planos de trabalho a serem apensados aos PPC, contudo a clareza a respeito dos pontos acima descritos é fundamental para que possamos dar segurança jurídica às IES e assegurar a qualidade da oferta.



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Em face do exposto, estamos propondo as questões acima descritas com vistas a equalizar as dúvidas sobre a **utilização de tecnologias na oferta de atividades de laboratório e de práticas profissionais de estágio, respeitadas as características de cada curso**, considerando que os estados e municípios seguem orientando a suspensão das atividades que possam gerar aglomeração, aguardamos os esclarecimentos para que possamos orientar os nossos associados.

Cordiais cumprimentos,

Celso Niskier
Diretor presidente